PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2022
ADESÃO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA PONTE COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PONTE COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.031535/0001-89, com sede na Rua São Cristóvão Colombo, nº 318, Sala 01, Piso Superior, Jardim Imperador 1, CEP: 78.125-630, Cidade: Várzea Grande-MT, neste ato representado pela sua titular Sr. **LUCAS VINNICIUS CAMPOS PONTES DA SILVA**, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 2615047-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 014.426.551-60, residente e domiciliado na Rua General Pirineus de Souza, nº 350, Duque de Caxias, CEP: 78.043-360, Cidade: Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

Locação de Veículo Tipo Caminhão Pipa e Caminhão ¾ Cabine Dupla Estendida, Carroceria de Madeira para atender a Secretária de Obras e Serviços de Santo Antônio de Leverger/MT.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos itens citados na Cláusula Primeira, o valor por item a serem pagos após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

ITEM	DESCRITIVO	MARCA MODELO	UND	QUANT. VEÍCUL. MENSAL	VALOR UNIT.
1	Locação caminhão pipa, deverá possuir tanque com capacidade de 11 a 15 mil litros, constituído em chapas de aço	Iveco/ mercedes/VW ou similares			

	carbono de 1/8 e 3/16 de espessura incluindo quebra ondas internas guarda corpo superior com 80 cm de altura, entrada de visita (boca) com 45 cm de diâmetro, rabo de pavão, escada de acesso do tipo marinheiro e visor de nível instalado na parte traseira do equipamento de fácil visualização, bomba aspersora 50 (bomba para água) com capacidade de bombeamento de até 50.000 litros/hora, acionada através da tomada de força do caminhão, bomba com capacidade de auto abastecer equipamento. comandos pneumáticos acionados internamente na cabine; motor bomba, sistema da tomada de força, engate rápido para mangueira rígida com 2 polegadas de diâmetro e 50 metros de comprimento com esguicho regulável, deve possuir um farolete (SEALED BEAN) ligado à bateria do veículo e giro flex, conjuntos instalados de para lamas e para choque traseiro construções em conformidade ás legislações de trânsito vigentes sinalização do conjunto através de faixas refletivas homologadas (Denatran), e sistema elétrico completo (chicote e lâmpadas) instaladas no tanque, pintura externa do tanque em cor branca com letreiro lateral descrito “água potável) (letras com 30 cm de altura). Os caminhões devem ser adesivados com slogan padrão da prefeitura de várzea grande a cargo da contratada, nas duas portas da cabine e na parte traseira do tanque; os caminhões devem possuir motorista e ajudante por conta da contratada, conta da contratada, bem como as manutenções; o combustível e de responsabilidade da contratante. os veículos deverão possuir ano não inferior a 2010		**Mês**	**6**	**R$ 17.500,00**
4	Locação caminhão 3/4 cabine dupla/estendida, carroceria de madeira, com ano não inferior a 2014, com motorista, combustível por conta da contratante	**Iveco/ mercedes/ Ford/VW e similares**	**Mês**	**04**	**R$ 13.400,00**

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2021,** Correspondente ao **Pregão Presencial 015/2021, oriunda dá Prefeitura Municipal de Várzea Grande** na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:
7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
7.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA,** na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE:**
8.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.
8.1.3. – De acordo com e termo de referencia que fazem partem integrante da Adesão 003/2022.
8.1.4.– Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
8.1.5.– Garantir o cumprimento de todas as clausulas contratuais;
8.1.6.– Exercer a fiscalização do item entregue especialmente designados, na forma prevista na Lei n.° 8.666/93.
8.1.7.– Proporcionar todas as condições necessárias ao item entregue, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
8.1.8.– Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de qualquer defeito aparente, para a sua devida substituição.
8.1.9.– Cabe a administração a qual quer tempo anular ou revogar o certame, nos termos do Artigo o art. 49 da lei 8.666/93;
8.1.10.– Receber o item adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
8.1.11.– Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso aos empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

8.1.12.– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.1.13.– Em caso de sinistro, a contratante deverá notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e para que tome as providências cabíveis, tendo em vista que toda avaria e sinistro, bem como sinistros que envolverem a terceiros, correrão as expensas da CONTRATADA.

8.2 – Da **CONTRATADA:**
8.2.1.– Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
8.2.2.– Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
8.2.3.– Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para contratante;
8.2.4.– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
8.2.5.– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do item a Contratante;
8.2.6.– Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.2.7.– Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
8.2.8.– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.9.– Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos;
8.2.10.– Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.11.– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.12.– Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.2.13.– A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital;
8.2.14.– A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
8.2.15.– Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93;
8.2.16.– Após recebida ordem de fornecimento a Empresa Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a entrega no pátio da Secretária Municipal solicitante, podendo esses prazos serem prorrogados desde que autorizado formalmente pela Administração Municipal, compreendendo as seguintes verificações:

I – Os veículos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do item 01 – DO OBJETO E FINALIDADE deste Contrato, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e com a documentação em dia;
II – A quilometragem deverá ser livre para todos os veículos, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida, em dias úteis e não úteis.
III – Os veículos poderão ser locados em dias úteis ou não incluindo finais de semana e feriados.
IV – Poderão ocorrer viagens intermunicipais.
V – A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, por outro de igual ou maior especificação, sem qualquer custo adicional para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso onde ocorreu a quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
VI – A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da Contratada.
VII – Caso o veículo esteja no perímetro urbano de Santo Antônio de Leverger, a sua substituição deverá ser de até 12 (doze) horas após a solicitação.
VIII – Caso o veículo esteja fora do perímetro urbano e rural de Santo Antônio de Leverger, a sua substituição deverá ser de até 24 (vinte horas) horas após a solicitação.
IX – Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, esta não pagará pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.
X – Os veículos em uso deverão ficar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e serão de uso exclusivo do município de Santo Antônio de Leverger.
XI – Os veículos que se deslocarem fora do município de Santo Antônio de Leverger, deverão ter autorização expressa do Secretário (a) Municipal do fiscal do contrato e da contratada.
XII – Os veículos deverão estar plenamente aptos para o uso, com as autorizações, medidas de segurança, identificação, licenciamento, em dia, e/ou demais condições necessárias para transitar, em atendimento à legislação vigente.
8.2.17. – A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado.
8.2.18. – A CONTRATADA deverá substituir os veículos automotores, quando for necessário fazer qualquer tipo de manutenção preventiva ou corretiva pelo período da manutenção.
8.2.19. – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega do veículo locado substituto, a apólice de seguro com cobertura total conta si, terceiros e seguros vida do condutor, passageiros e terceiros.
8.2.20. – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem partem integrante da Adesão 003/2022.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a **Portaria nº 038/GP/2022,** o acompanhamento e a fiscalização da execução do 14presente contrato será feito pelo servidor **ADILSON DAVANSO** designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretaria municipal:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dotação: 15.451.0015.2054
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 15000000000
Valor Orçamentário Atual: R$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dotação: 15.451.0015.2054
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 17590000000
Valor Orçamentário Atual: R$ 1.450.000,00 (hum milhão e quatrocentos e cinqüenta mil reais)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária
Dotação: 20.601.0033.21.41
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 15000000000
Valor Orçamentário Atual: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água
Dotação: 17.512.0025.2091
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte: 15000000000
Valor Orçamentário Atual: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.
13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda

a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 10 de Março de 2022.

Francieli Magalhães De Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

Lucas Vinnicius Campos Pontes da Silva
Pontes Comércio e Locações Eirelli
CNPJ: 33.031.535/0001-89

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG: